



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L, DE 24 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Esta propositura visa alterar a redação da Lei Nº 4.404, de 10 de abril de 2015 com a finalidade de corrigir a localidade e as dimensões da via denominada pela referida legislação, a pedido do Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, que, por meio de Ofício enviado a esta Câmara, comunicou a constatação de incorreções no corpo do texto da Lei em questão.

O fato foi averiguado após solicitação de manutenção realizada por moradora da via. Realizada uma conferência de mapas junto ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, constatou-se que parte da via pertence ao município de Itapevi, o que explica as dimensões constantes da redação original do projeto de lei. A parte pertencente ao município de São Roque, conforme registrado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura de São Roque possui 2200m metros de extensão por 12m de largura.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 24/03/2022 – 16:52 4104/2022, de 24 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 24/03/2022 - 16:52 4104/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 43/2022-L

De 24 de março de 2022.

Retifica a redação do Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2015, que “Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2016, que “Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica denominada ‘Rua Luiz Marasatti’ a via situada no bairro de São João Novo – Distrito de São João Novo, com início no final da Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior e início na Rua João Garcia da Silva e término na divisa com o município de Itapevi, contando com 2.200,00m de extensão por 12,00m de largura. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 24/03/2022 - 16:52 4104/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.404

De 10 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 028/15-L,

De 13 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.379 de 30/03/2015.

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy - PRB e Alacir Raysel - DEM).

Dá a denominação de "Rua Luiz Marasatti" à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA LUIZ MARASATTI" a via com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi, a mesma conta com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 30/03/2015.

/ap.-

0E789415/10/04/2015-10/00/02 0380/2015 FL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Ofício n.º 001/2022 - DPMA

São Roque, 09 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

Júlio Antônio Mariano

DD Vereador Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Assunto:

Referente à Lei 4.404 de 10 de abril de 2015 e descrição da via.

Solicitamos à Câmara Municipal que,

Promova a correção da redação do Art. 1º da Lei 4.404 de 10 de abril de 2015.

Passa a ter a seguinte redação:

O Art. 1º da Lei 4.404 de 10 de abril de 2015:

Art. 1º Fica denominada "RUA LUIZ MARASATTI", a via situada no Bairro de São João Novo - Distrito de São João Novo, inicia-se no final da Estrada Ernesto Estockler de Lima Júnior e início da Rua João Garcia da Silva e término na divisa com o Município de Itapevi, a mesma conta com 2.200,00 m de extensão por 12,00 m de largura.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Alexandre Valente Ollani

Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas

/RASN

"Terra do vinho, bonita por natureza!"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP: 18135-125

PROTUDOLO CETER HINOSYS/2022 - 23/03/2022 15:48